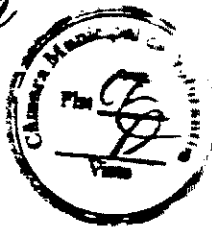


Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 028/11

Entrada: 30/05/2011

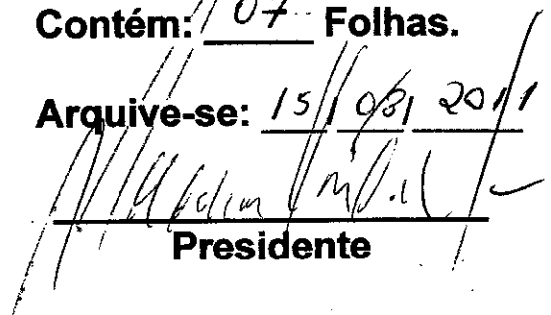
Autoria: Heber de Almeida Martins

Assunto: Estabelece a obrigatoriedade do Cartão de Identificação do Estudante, padronizado, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Votorantim.



Contém: 07 Folhas.

Arquive-se: 15/08/2011


Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 028/11

Estabelece a obrigatoriedade do Cartão de Identificação do Estudante, padronizado, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - As Unidades da Rede Municipal de Ensino de Votorantim fornecerão, gratuitamente, o Cartão de Identificação, adquirido e padronizado pela Secretaria Municipal de Educação, a todo aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único – O Cartão de Identificação do Estudante, conterá, no mínimo, as seguintes informações do aluno:

- a) Nome da Instituição de Ensino em que estuda;
- b) Nome completo;
- c) Foto 3x4 do estudante;
- d) Endereço;
- e) Série que está cursando;
- f) Data de nascimento;
- g) Nome dos pais ou responsável legal; e
- h) Tipo sanguíneo.

Art. 2º - Compete ao aluno portar o Cartão de Identificação para adentrar na Unidade de Ensino, sendo obrigatória sua apresentação.

Parágrafo único - Para proceder à retirada do aluno da Unidade de Ensino, o pai, mãe ou responsável deverá ser identificado pela Equipe Técnica e Pedagógica da Unidade de Ensino, mediante apresentação de documento de identidade.

Art. – 3º - Cabe às Unidades da Rede de Ensino Municipal, estabelecer as estratégias de controle e acionamento da utilização do Cartão Identificação.

Art. 4º - A perda do cartão de identificação deverá ser imediatamente comunicada ao Corpo Técnico-Administrativo da unidade de ensino e ao professor regente responsável pela criança, para as devidas precauções e providências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 30 de maio de 2011

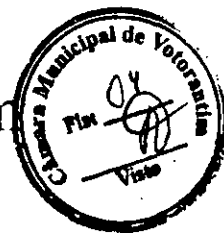
HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

As redes municipais de ensino não oferecem segurança adequada ou suficiente para a saída dos alunos(as), uma vez que não é exigido dos pais ou responsável, nenhum tipo de documento de identificação do mesmo e da criança.

A implantação do Cartão de Identificação do Estudante minimizará esse grave problema, uma vez que todos os alunos seriam identificados, de forma padronizada, pelo Sistema Municipal de Educação.

Com relação aos alunos matriculados nas Unidades de Ensino Fundamental, o cartão de identificação contribuirá para a sua segurança, sobretudo fora da escola. Muitos estudantes pegam algum tipo de transporte e outros caminham até chegar à unidade e, por isso necessitam de elementos que o identifique, contribuindo para sua segurança e contato com a família em caso de alguma emergência.

Além das justificativas aqui abordadas, não se pode desconsiderar a importância do cartão de identificação (carteirinha escolar) como instrumento de acesso à cultura através de meia-entrada nos cinemas, casas de *shows*, teatro, entre outros. A meia-entrada, que é garantida por lei, beneficia os estudantes, principalmente os que são de família de baixa renda, que em sua maioria, estudam em escolas públicas estaduais e municipais.

Esta proposição demonstra a preocupação dos pais, professores e técnicos do sistema Municipal de Ensino, bem como, de toda a sociedade, sempre em atenção à segurança de seus alunos.

Por todo exposto, esperamos contar com a aprovação dos nobres Vereadores para tornarmos este projeto em Lei Municipal.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

A
CONSULTORIA JURIDICA E COMISSÕES
SIS. 05/05/2011
Presidente

RETIRADO
SIS. 12/108/2011
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

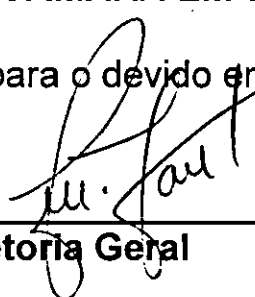
"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 31/05/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

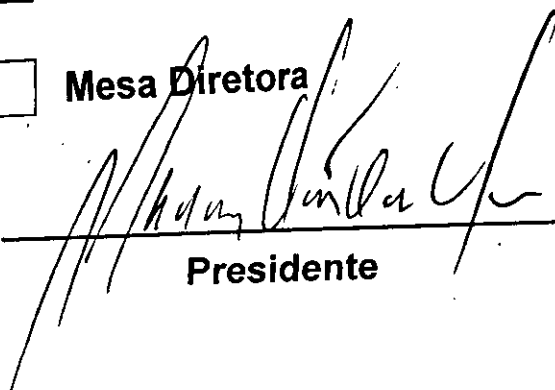


Diretoria Geral

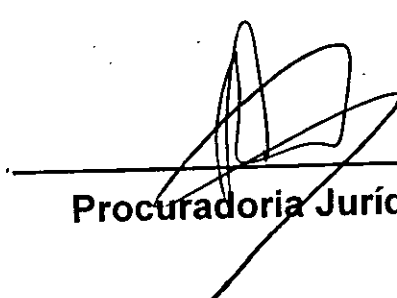
GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 31/05/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ **Comissão de Justiça**
- ☒ **Comissão de Finanças e Orçamento**
- ☐ **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- ☐ **Comissão de Política Social**
- ☐ **Comissão de Economia**
- ☒ **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- ☐ **Comissão de Administração Pública**
- ☐ **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- ☐ **Comissão de Redação**
- ☐ **Mesa Diretora**



Presidente



Procuradoria Jurídica



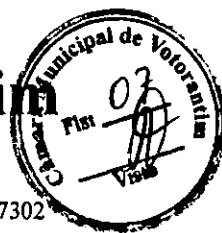
Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Bulevar Antonio Festa, 88 Centro - CEP 18110-105 - Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>



GABINETE DO VEREADOR HEBER DE ALMEIDA MARTINS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Heber de Almeida Martins, autor do Projeto de Lei nº 028/11, que Estabelece a obrigatoriedade do Cartão de Identificação do Estudante, padronizado, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Votorantim, após tomar ciência do Parecer Jurídico "opinativo" desta Casa de Lei, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER a RETIRADA** do referido Projeto de Lei, **para melhores estudos** nos termos do Artigo 84, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

N. Termos
P. Deferimento

Votorantim, 12 de Agosto de 2011.

Heber de Almeida Martins
Vereador

*Deferido
12/08/2011
M. Almeida Martins*